



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura / Diretoria de Compras e Contratos / Setor de Compras e Contratos
(SRLI/DCC/SCC)

ESCLARECIMENTOS DE OFÍCIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

Processo de Compra nº 1441003 000038/2026

Objeto: Contratação de serviços de seguro automotivo para cobertura total de veículos novos e estratégicos da DPMG

I – DO ARQUIVAMENTO DA PETIÇÃO ANÔNIMA

O Pregoeiro tomou conhecimento de petição registrada neste certame solicitando esclarecimentos sobre o Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2026. Da análise do documento, verificaram-se dois vícios formais independentes e concorrentes, cada qual suficiente, por si só, para o arquivamento da petição.

O primeiro é a intempestividade. O item 3.1 do Edital, em conformidade com o art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, estabelece o prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública para o registro de pedidos de esclarecimentos. A abertura do certame está designada para 22/04/2026 (quarta-feira). Considerando o feriado nacional de Tiradentes em 21/04/2026 (terça-feira), a contagem regressiva de dias úteis aponta o encerramento do prazo em 15/04/2026 (quarta-feira). A petição foi registrada após essa data, sendo, portanto, intempestiva. A intempestividade implica a perda do direito subjetivo do solicitante à resposta, operando em seu desfavor.

O segundo vício é o anonimato. A petição não contém a identificação do solicitante – CNPJ, Razão Social e nome do representante, no caso de pessoa jurídica, ou CPF e nome, no caso de pessoa física – conforme exigido pelo item 3.2 do Edital.

Nos termos do item 3.8 do Edital, as petições anônimas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente. O anonimato, por si só, é causa objetiva e suficiente para o arquivamento, independentemente da qualidade da fundamentação apresentada. A petição é, portanto, arquivada por duplo fundamento: intempestividade e anonimato.

II – DA ATUAÇÃO DE OFÍCIO DO PREGOEIRO

O arquivamento da petição anônima não impede que o Pregoeiro, ao tomar



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura / Diretoria de Compras e Contratos / Setor de Compras e Contratos
(SRLI/DCC/SCC)

conhecimento das dúvidas nela suscitadas, atue de ofício para esclarecê-las no interesse do certame. O fundamento não é a petição arquivada, mas o dever da Administração de zelar pela regularidade, pela transparência e pela competitividade do procedimento licitatório, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do art. 53 da Lei Federal nº 9.784, de 1999.

As questões suscitadas – equivalência entre coberturas de AMDS e DMH, alcance da cobertura de vidros e obrigações de assistência 24 horas – são de natureza técnica objetiva e possuem caráter coletivo, com potencial reflexo sobre a formulação das propostas por todos os licitantes. A omissão da Administração poderia restringir a competitividade do certame, contrariando a diretriz expressa do item 18.8 do Edital, que determina que as normas do ato convocatório sejam interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

Por fim, os esclarecimentos ora formulados não modificam especificações essenciais do objeto nem implicam alteração substancial do Edital, não ensejando, portanto, a reabertura de prazo prevista no art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. As respostas integram o ato convocatório e vinculam a Administração e os licitantes, nos termos do item 3.5 do Edital.

III – DOS ESCLARECIMENTOS

Segue abaixo os esclarecimentos por parte da área demandante, conforme pedido de esclarecimentos contidos no documento em anexo:

1.2.17. Remoção médica; e) Remoção em caso de falecimento; Reforçando a obrigatoriedade do SAMU, conforme abaixo: Em caso de sinistro, para o socorro aos passageiros do veículo segurado, deve ser solicitado atendimento 192 (Serviço do SAMU). Isso porque, somente o SAMU poderá oferecer o atendimento adequado com médicos e socorristas aos acidentados e também a remoção em caso de falecimento.

Podemos desconsiderar esta exigência de remoção hospitalar?

O item deverá ser interpretado em conformidade com a legislação vigente e com



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura / Diretoria de Compras e Contratos / Setor de Compras e Contratos
(SRLI/DCC/SCC)

a estrutura pública de atendimento emergencial existente. Assim, nos casos de acidente com vítimas, o atendimento emergencial e eventual remoção médica, deverão observar os protocolos oficiais competentes, inclusive acionamento do SAMU (192), Corpo de Bombeiros ou serviço público equivalente, quando cabível. Desse modo, não se exige da seguradora a substituição dos serviços públicos de urgência e emergência, devendo a cobertura securitária operar de forma complementar, nos limites contratados e conforme condições gerais da apólice. Quanto à remoção em caso de falecimento, entende-se como assistência logística e operacional correlata, quando prevista pela seguradora, sem prejuízo das competências legais dos órgãos públicos competentes.

O edital exige no Item 1.2.13: “Na cobertura de AMDS (Assistência Médica e Despesas Suplementares) deverão estar inclusas diárias em hospital;” Podemos enquadrar esta cobertura com DMH, no qual é a cobertura oferecida pelas seguradoras de acordo com a SUSEP? Estão de Acordo?

Será aceita a nomenclatura técnica adotada pelo mercado securitário e pela regulamentação da SUSEP, inclusive DMH (Despesas Médico-Hospitalares) ou terminologia equivalente, desde que a cobertura ofertada atenda integralmente à finalidade pretendida no edital, compreendendo despesas médicas, hospitalares e suplementares decorrentes de sinistro coberto, inclusive diárias hospitalares quando previstas. Portanto, serão aceitas coberturas equivalentes, ainda que sob nomenclatura diversa, desde que não haja redução de garantias.

O EDITAL EXIGE NO ITEM 1.2.15 – NA COBERTURA DE VIDROS “Os serviços que deverão ser ofertados pela licitante são: assistência 24 horas completa, franquia de vidros (farol, para-brisa, lanterna, farol auxiliar, retrovisor interno e externo, máquina de vidro), reparo de para-choque, entre outros;” Ressaltamos que a cobertura para máquina de vidros está incluso no seguro de casco em caso de sinistro, pois a cobertura de vidros cobre exclusivamente os vidros. De acordo com as condições gerais da Mapfre essa cobertura garante o reparo ou a troca do vidro (para-brisa, laterais e traseiro) em caso de quebra. Podemos desconsiderar esta exigência?



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura / Diretoria de Compras e Contratos / Setor de Compras e Contratos
(SRLI/DCC/SCC)

O item deverá ser compreendido como exigência de cobertura para componentes usualmente disponibilizados no mercado securitário por meio de cláusulas acessórias de vidros e similares. Assim, serão aceitas propostas que contemplem cobertura para vidros, faróis, lanternas, retrovisores e demais itens normalmente abrangidos pelas respectivas condições securitárias. Quanto ao item “máquina de vidro”, caso a seguradora trate referido componente em cobertura diversa (ex.: casco ou danos parciais), será admitida tal sistemática, desde que assegurado o atendimento do reparo ou substituição do componente, sem prejuízo operacional à contratante. Desse modo, não se exige vinculação obrigatória à cobertura específica de vidros, mas sim a efetiva proteção do item indicado, por qualquer modalidade contratual equivalente.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2026.

Thiago Pereira de Carvalho

Pregoeiro

Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura

Diretoria de Compras e Contratos

Setor de Compras e Contratos

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais